GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VUT-1D8J-7DR7-9N0Q

A C Ó R D Ã O

TC- 022589.989.25-0
Representante: Raul Marcelo de Souza
Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba
Assunto: Representação em face da Prefeitura Municipal de Sorocaba, noticiando possíveis irregularidades relacionadas à continuidade da execução dos serviços de limpeza técnica hospitalar pela empresa Elite Facility Serviços Profissionais Ltda. após o encerramento do Contrato Emergencial nº 206/2024.
Advogado(s): Leonardo Henrique de Brito Correia (OAB/SP nº 526.865), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Raul Marcelo de Souza (OAB/SP nº 342.246) e outros.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO APÓS O TÉRMINO DE CONTRATO EMERGENCIAL. PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO VERBAL. FALHA DE PLANEJAMENTO. INÍCIO TARDIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **procedência** da Representação, em razão da continuidade da prestação dos serviços de limpeza técnica hospitalar sem cobertura contratual após o encerramento da vigência do Contrato Emergencial nº 206/2024 (SIAM nº 687/2024), **recomendando à Prefeitura Municipal de Sorocaba** para que aperfeiçoe seus mecanismos de planejamento contratual, promovendo a instauração tempestiva dos procedimentos necessários à continuidade dos serviços públicos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de **cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo,** para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VUT-1D8J-7DR7-9N0Q